

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1048/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade:	Credenciamento — Inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de Julgamento:	Não aplicável — preço fixado pela Administração; credenciamento de todos os habilitados
Forma de Contratação:	Credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem disputa
Tipo de Contratação:	Serviço de saúde contratado por credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021)
Vigência:	12 (doze) meses a contar da assinatura; credenciamento de caráter permanente, com inscrições em fluxo contínuo

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos em oftalmologia para a realização de avaliação oftalmológica pediátrica básica, destinada aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental de Tamboril do Piauí/PI, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico, especificamente:

- i. Mapeamento de retina;
- ii. Teste de visão de cores;
- iii. Teste ortóptico;
- iv. Tonometria;
- v. Consulta médica especializada CBO Oftalmologia;

mediante credenciamento, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, contratando-se todos os interessados que atendam aos requisitos, a preço fixado pela Administração, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital de chamamento público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e Relevância

A ausência de rastreamento sistemático na rede pública municipal de Tamboril do Piauí/PI justifica a presente contratação como medida de saúde preventiva e de manutenção do processo educacional, optando-se pelo credenciamento de múltiplos prestadores a fim de ampliar a capilaridade e a celeridade do atendimento.

3.2. Natureza do Serviço

O serviço será prestado ao longo do ano letivo, conforme cronograma acordado entre os prestadores credenciados e a Administração, por meio de Ordens de Serviço. A contratação dar-se-á por credenciamento (art. 79, I), hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), com vigência contratual de 12 (doze) meses, suficiente ao atendimento da demanda estimada, sem prejuízo do caráter permanente do credenciamento.

3.3. Impacto da Não Contratação

A ausência de avaliação oftalmológica implica manutenção de déficits visuais não detectados, comprometendo o rendimento escolar dos alunos e violando os deveres constitucionais do Município previstos nos arts. 196, 205 e 208, IV, da Constituição Federal, bem como o art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.4. Fundamentos Constitucionais e Legais

A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), bem como ao planejamento e transparência exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Preços Referenciais

Os preços referenciais foram apurados no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, adotando-se a mediana como base para a fixação do preço de tabela do credenciamento, de adesão obrigatória por todos os credenciados, conforme demonstrado na Cláusula 5.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá julgamento por menor preço. Por se tratar de CREDENCIAMENTO (art. 79, I), hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), serão credenciadas e poderão ser contratadas TODAS as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, mediante adesão ao preço fixado e divulgado pela Administração, vedada a sua negociação.

4.2. O credenciamento terá caráter permanente, com inscrições em fluxo contínuo durante a vigência do edital de chamamento público, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único). A distribuição da demanda entre os credenciados observará critério objetivo e impessoal — [rodízio / ordem cronológica de credenciamento / divisão igualitária por unidade escolar] — ou, quando aplicável, a livre escolha do beneficiário ou de seu responsável legal (art. 79, II), vedada qualquer preferência, não havendo garantia de quantitativo mínimo a qualquer prestador.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tabela de Itens — o valor unitário abaixo é o PREÇO FIXO de tabela do credenciamento, de adesão obrigatória por todos os credenciados; o valor total corresponde ao teto máximo de despesa estimado para o período.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd. Estimada	Valor Unit. Fixado (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Serviços médicos em oftalmologia — avaliação oftalmológica pediátrica básica, compreendendo: (I) mapeamento de retina; (II) teste de visão de cores; (III) teste ortóptico; (IV) tonometria; e (V) consulta médica especializada CBO Oftalmologia, por profissional com registro ativo no CRM/PI	Consulta	800	R\$ 190,00	R\$ 152.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 152.000,00

5.2. Pesquisa de Preços — Painel TCE/PI

Município	Identificador	Qtd.	Valor Unit.	Data Ref.	Fonte
Pajeú do Piauí	NF-CW-014564/26	500	R\$ 220,00	10/06/2026	Painel TCE/PI
Betânia do Piauí	NF-CW-006356/26	3	R\$ 160,00	16/03/2026	Painel TCE/PI
Mediana (Valor Referência Adotado):			R\$ 190,00	—	IN SEGES 65/2021

5.3. Fonte: Painel de Preços Públicos do TCE/PI, pesquisa realizada em 23/06/2026, objeto 'CONSULTA OFTALMOLÓGICA', período 23/12/2025 a 23/06/2026 (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O quantitativo de 800 (oitocentas) consultas foi estabelecido com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Tamboril do Piauí/PI, conforme dados do Censo Escolar mais recente (INEP/MEC — ano letivo [XXXX]), à razão de 1 (uma) consulta por aluno por ano letivo.

6.2. A memória de cálculo detalhada, com a relação de escolas, turmas e quantitativos por unidade escolar, consta do Anexo Técnico I, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O quantitativo é estimado. As consultas serão requisitadas mediante Ordens de Serviço emitidas pelo fiscal do contrato, podendo ser ajustado dentro dos limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% para acréscimos ou supressões).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Técnicos da Empresa

- Empresa com registro ativo no CNPJ e objeto social compatível com a prestação de serviços médicos na especialidade de oftalmologia;
- Responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM/PI) e título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde, emitido pela Vigilância Sanitária competente (ANVISA/SEMAR-PI ou autoridade sanitária municipal), com prazo de validade vigente na data da contratação;
- Atestado de capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços oftalmológicos em número igual ou superior a 400 (quatrocentas) consultas.

7.2. Requisitos dos Procedimentos

- Mapeamento de retina: exame de fundoscopia binocular indireta com mapeamento da retina periférica, utilizando lente adequada e oftalmoscópio binocular indireto, com emissão de laudo descritivo;
- Teste de visão de cores: aplicação das Placas de Ishihara (mínimo 14 pranchas) ou teste equivalente reconhecido pelo CFM/CBO, com registro do resultado no laudo;
- Teste ortóptico: avaliação da motilidade ocular extrínseca, alinhamento ocular (Cover Test, Hirschberg), visão binocular e fusão, realizado por oftalmologista ou ortoptista habilitado sob supervisão médica;
- Tonometria: medição da pressão intraocular por tonômetro de aplanção de Goldmann ou tonômetro de não contato (non-contact), devidamente calibrado, com resultado registrado em laudo;
- Consulta médica especializada: anamnese, acuidade visual (tabela de Snellen ou equivalente), biomicroscopia, refração estática e dinâmica (quando indicada), com emissão de receituário e laudo individual por paciente.

7.3. Requisitos de Documentação

- Emissão de laudo médico individual por aluno atendido, assinado pelo médico oftalmologista responsável, contendo todos os resultados dos exames realizados e as recomendações de encaminhamento, quando pertinente;
- Entrega de uma via do laudo à família do aluno e de outra via à Secretaria Municipal de Educação, para fins de registro e encaminhamento ao SUS, quando necessário;
- Guarda de prontuários em conformidade com a Resolução CFM nº 1.638/2002 e demais normas do CFM aplicáveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Local de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares municipais ou em clínica/ambulatório da Contratada localizado no Município de Tamboril do Piauí/PI ou em município limítrofe, observado que, neste caso, o deslocamento dos alunos deverá ser

previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará responsável pela organização do transporte escolar.

8.2. Forma de Execução

A execução se dará de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço emitidas pelo fiscal do contrato e distribuídas entre os prestadores credenciados por critério objetivo e impessoal, com a especificação da escola, do quantitativo de alunos e da data de atendimento. O credenciado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.3. Prazo de Início

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

8.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência de cada contrato/termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do caráter permanente do credenciamento, cujo edital permanecerá aberto a novas inscrições durante sua validade.

8.5. Comunicação de Impossibilidade

Caso a Contratada não possa cumprir a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando justificativa e propondo nova data, sujeita à aprovação da Administração.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará todas as ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

9.2. O fiscal deverá atestar as notas fiscais apenas após verificar: (i) a execução dos serviços conforme as Ordens de Serviço; (ii) a entrega dos laudos individuais; e (iii) a regularidade fiscal da Contratada (CND/FGTS, INSS, CNDT, Fazenda Estadual).

9.3. O controle interno e a assessoria jurídica do Município auxiliarão o fiscal, sem substituí-lo, nas decisões de sua competência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza especializada dos serviços médicos e a necessidade de responsabilização integral da Contratada pela qualidade dos atendimentos e dos laudos emitidos, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = V \times (I / I_0)$$

Onde: *M* = valor reajustado; *V* = valor a ser reajustado; *I* = IPCA do mês de aniversário do contrato; *I*₀ = IPCA do mês de apresentação da proposta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- Advertência: para infrações de menor gravidade que não resultem em prejuízo ao objeto ou à Administração (art. 156, I);
- Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162);
- Multa compensatória: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (art. 162);
- Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos (art. 156, III);
- Declaração de inidoneidade: de 3 (três) a 6 (seis) anos, para infrações de maior gravidade (art. 156, IV).

12.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços contratados no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo fiscal do contrato;
- Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante;
- Garantir que o(s) profissional(is) responsável(is) pelos atendimentos possuam registro ativo no CRM/PI e título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo CBO/CFM;
- Emitir laudo médico individual por aluno atendido, em conformidade com os padrões do CFM, entregando uma via à família e outra à Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir o sigilo das informações de saúde dos pacientes atendidos, em conformidade com o Código de Ética Médica e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer atendimento realizado em desconformidade com as especificações técnicas deste TR;
- Apresentar, quando solicitado pelo fiscal, documentos que comprovem a regularidade dos equipamentos utilizados (calibração, manutenção preventiva);
- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) antes do início dos atendimentos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018;

- Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta para este certame, dada a natureza de serviço comum e o valor estimado.

14.2. Não será exigida garantia contratual (caução), ficando a critério da Administração a sua exigência em caso de prorrogação do contrato ou de fatos supervenientes que aumentem o risco contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com o número do empenho e a descrição dos serviços prestados;
- Comprovante de regularidade perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Piauí).

15.2. É vedado o pagamento antecipado de qualquer parcela do objeto contratual.

15.3. Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização, sem ônus para a Administração.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Os valores contratuais poderão ser alterados nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões (art. 125).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O presente contrato tem natureza de prestação de serviços de saúde, contratada por credenciamento (art. 79, I, hipótese de inexigibilidade do art. 74, IV), com vigência de 12 (doze) meses (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de eventual enquadramento como serviço contínuo, hipótese em que se admitirá a prorrogação na forma do art. 107.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

18.1. A presente contratação não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sendo sua inclusão extraordinária justificada nos autos

do Processo Administrativo nº [Nº/ANO] por necessidade superveniente de ordem social e de saúde pública, nos termos do art. 12, VII, e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente atualização do PCA na forma do regulamento municipal aplicável.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO / PROGRAMA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
04.02	12.361.0004.2022 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	540, 542 E 543	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações acima, constantes do orçamento vigente, devendo ser emitida nota de reserva orçamentária antes da deflagração do certame, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

20.1. Por se tratar de credenciamento, inexistente disputa competitiva, não havendo falar em exclusividade de lote (art. 48, I) nem em cota reservada (art. 48, III) da Lei Complementar nº 123/2006. O credenciamento é franqueado a todos os interessados, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em igualdade de condições.

20.2. Aplicam-se, contudo, os seguintes benefícios previstos na LC 123/2006:

- Prazo de regularização fiscal superveniente: ME/EPP com restrição fiscal poderão apresentar documentação de regularidade em até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor (art. 43, §1º);
- Por inexistir disputa de propostas no credenciamento, não se aplica o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC 123/2006), assegurando-se, todavia, tratamento isonômico no acesso ao credenciamento e o prazo de regularização fiscal superveniente acima referido.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- Rastreamento e diagnóstico precoce de alterações visuais em alunos da rede pública municipal, contribuindo para a redução de deficiências visuais permanentes;
- Melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida dos estudantes atendidos;
- Cumprimento dos deveres constitucionais do Município em matéria de saúde (art. 196 da CF/1988) e educação (art. 208, IV, da CF/1988);
- Encaminhamento tempestivo dos casos identificados ao SUS, para tratamento especializado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026

Secretário(a) Municipal
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI